



CONTRATO-PROGRAMA

2022



ENTRE

Município de Barcelos, pessoa coletiva de direito público, NIPC 505 584 760, com sede no Largo do Município, neste ato representado por Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, doravante designado por Primeira Contraente; e

Empresa Municipal de Educação e Cultura de Barcelos, E.M, pessoa coletiva n.º 504 635 417, com sede na rua da Feiteira, n.º 10, C.P. 4750-001, freguesia de Abade de Neiva, concelho de Barcelos, neste ato representada pelo Presidente e Vogal do Conselho de Administração, respetivamente, Jorge Manuel Oliveira da Cruz e Francisco Félix Araújo Pereira, com poderes para o ato, nos termos do disposto no artigo 15.º, a), dos Estatutos da EMEC, adiante designada por Segunda Contraente.

Considerando que:

A Empresa Municipal de Educação e Cultura de Barcelos, E.M, é uma pessoa coletiva de direito privado, com natureza municipal, que goza de personalidade jurídica, e na qual o Município de Barcelos participa e exerce influência dominante, nos termos do art. 19.º, da Lei n.º 50/2012 de 31 de agosto;

A EMEC tem no seu objeto social, entre outros, a promoção e gestão de equipamentos e bens educativos, culturais e recreativos que lhe estejam cometidos ou venham a ser cometidos pelo Município de Barcelos, bem como a prestação de serviços nas áreas da educação, ensino, formação profissional e cultura.

Na prossecução do seu objeto social, e tendo em vista a plena satisfação dos interesses públicos que se visa garantir, a EMEC está vinculada às seguintes atribuições:

- a) A promoção e gestão de equipamentos e bens educativos, recreativos e culturais que lhe estejam cometidos ou venham a ser cometidos pelo Município de Barcelos;
- b) Proporcionar à população em geral a utilização dos equipamentos e bens mencionados na alínea anterior;
- c) Assegurar a prestação de serviços nas áreas da educação, ensino, formação profissional e cultura;

- d) Garantir uma educação, ensino e formação profissional qualificada que responda às necessidades do mercado de emprego local e regional;
- e) Promover iniciativas de natureza diversa na área da educação, ensino e formação profissional;
- f) Realização de eventos de promoção do património cultural e histórico do concelho;
- g) Colaboração com o Município de Barcelos e outras entidades de natureza diversa na programação, promoção e realização de iniciativas nas áreas da educação, ensino, formação profissional e cultura;
- h) Elaborar e aprovar os instrumentos necessários à prossecução do objeto social e atribuições;
- i) Exercício dos poderes que lhe sejam delegados pelo Município de Barcelos, sem prejuízo do exercício do direito de avocação;

Na prossecução do interesse público de formação e cultura da comunidade Barcelense e tendo em consideração que as contrapartidas obtidas não são suficientes para suportar os encargos decorrentes da sua plena concretização, uma vez que não tem a EMEC capacidade financeira para suportar a totalidade dos gastos, existe a necessidade de uma contrapartida do Município de Barcelos, que se rege por este contrato.

Assim, e tendo em conta os considerandos supra, bem como o disposto no art. 47.º da Lei n.º 50/2012 de 31 de agosto, que aprovou o Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participantes Locais, é celebrado o presente Contrato-Programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

1. O presente contrato-programa tem por objeto a definição das condições a que as partes se obrigam para a prossecução das atribuições estatutárias da Segunda Contraente, para o exercício de 2022.
2. Para a concretização e prossecução das atribuições desenvolvidas pela aqui Segunda Contraente, o presente contrato estabelece, nos termos do art. 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, a forma como o Primeiro Contraente comparticipa financeiramente na realização das atividades a que a Segunda Contraente se obriga por força do presente contrato.



3. As obrigações da Segunda Contraente contribuem para a promoção e gestão de espaços e bens educativos e culturais, como também a prestação de serviços nas áreas da educação, ensino, formação e cultura, sem prejuízo da eficiência económica e do respeito pelos princípios da não discriminação e da transparência, cumprindo, assim, os termos do disposto no art. 49.º da Lei n.º 50/2012, 31 de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA

(MISSÃO FUNDAMENTO)

1. O presente contrato estabelece a relação contratual entre os outorgantes com vista à eficácia e eficiência da missão do desenvolvimento económico, educacional, social e cultural no Município de Barcelos, e pela gestão de espaços educativos e culturais, identificados na cláusula sexta.
2. O presente contrato-programa reporta-se à atividade a exercer pela Segunda Contraente, no âmbito de todas as suas atribuições gerais e específicas, em cumprimento do objeto definido nos seus Estatutos e ao abrigo do estabelecido na Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.

CLÁUSULA TERCEIRA

(FINALIDADE)

1. O presente contrato-programa traduz o compromisso de ambas as partes na concretização dos objetivos na cláusula anterior, com transparência e rigor legalmente exigíveis.
2. Para a Segunda Contraente poder dar pleno cumprimento aos objetivos definidos no Plano de Atividades e Orçamento para 2022, é necessária a transferência, por parte do Primeiro Contraente, de uma subvenção, pelo montante indicado no presente contrato para o ano de 2022.

CLÁUSULA QUARTA

(OBJETIVOS SETORIAIS)

1. As atividades e os objetivos estratégicos estão devidamente quantificados e caracterizados no Plano de Atividades e Orçamento para 2022 da Segunda Contraente.

2. Com a presente relação contratual os Contraentes pretendem dotar a Segunda Contraente dos meios financeiros imprescindíveis para o pleno cumprimento de todos os objetivos estratégicos definidos e das obrigações sociais que lhe são cometidas.
3. A eficácia e eficiência da presente relação contratual refletem-se no cumprimento, por parte da Segunda Contraente, dos objetivos definidos nos documentos de gestão, cujos resultados são analisados na prestação anual de contas, sem prejuízo da informação, que a todo o tempo, seja solicitado pelo Primeiro Contraente quanto ao cabal cumprimento dos objetivos traçados.

CLÁUSULA QUINTA

(OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO CONTRAENTE)

No cumprimento dos objetivos definidos pelas partes cabe ao aqui Primeiro Contraente as seguintes obrigações:

1. A prestar apoio logístico necessário às funções a desempenhar pela Segunda Contraente;
2. A ceder uma viatura à Segunda Contraente para fazer face às necessidades de deslocação da administração e de técnicos aos diferentes espaços culturais que nos termos do n.º 5, da cláusula seguinte são dinamizados e geridos pela Segunda Contraente.
3. A atribuir à Segunda Contraente, como contrapartida das obrigações por esta assumidas no âmbito do presente contrato, o montante de 870.941,80€ (oitocentos e setenta mil novecentos quarenta e um euros e oitenta cêntimos);
4. O montante referido no ponto anterior será transferido em duas prestações, a efetuar com aprovação do presente contrato e no mês de julho de 2022, respetivamente no valor de 435.470,90€ (quatrocentos e trinta e cinco mil quatrocentos e setenta euros e noventa cêntimos) cada.
5. São também obrigações do Primeiro Contraente acompanhar e avaliar a prossecução das funções a desempenhar pela Segunda Contraente que constituem o objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA

(OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA CONTRAENTE)

No cumprimento dos objetivos definidos pelas partes cabe à aqui Segunda Contraente:

1. Efetuar a gestão, promoção e dinamização da Escola de Tecnologia e Gestão de Barcelos;



2. Promover, realizar e acompanhar as atividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo de ensino básico;
3. Participar na organização do Moda Intercultural – Barcelos;
4. A organizar, em cooperação com o Primeiro Contraente, a realização e acompanhamento dos seguintes eventos:
 - a. Festa das Cruzes (de acordo com o anexo 1 que ora se junta, fazendo este parte integrante do presente contrato-programa);
 - b. Mostra de Artesanato e Cerâmica (de acordo com o anexo 2 que ora se junta, fazendo este parte integrante do presente contrato);
 - c. Feira do Livro (de acordo com o anexo 3 que ora se junta, fazendo este parte integrante do presente contrato).
5. Dinamizar e gerir os seguintes espaços culturais:
 - a. Pólo de Leitura;
 - b. Museu Etnográfico de Chavão;
 - c. Centro de Artesanato.
6. Na execução dos pontos anteriores, a Segunda Contraente obriga-se e executar as suas atribuições com eficácia e eficiência, respeitando os princípios de gestão emanados da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e em conformidade com o Plano de Atividades e Orçamento para 2022.
7. Obriga-se ainda a realizar um plano de manutenção e reabilitação do edifício sede da Escola de Tecnologia de Barcelos, em Abade de Neiva.

CLÁUSULA SÉTIMA

(INDICADORES DE DESEMPENHO)

O desempenho da Segunda Contraente é medido através de indicadores de eficácia e eficiência que permitam habilitar o Primeiro Contraente de informações sobre a qualidade do serviço prestado.

CLÁUSULA OITAVA

(INDICADORES DE EFICÁCIA E EFICIÊNCIA)

Tendo em conta os condicionalismos vividos e com que, normalmente, se depara, a qualidade do serviço prestado pela Segunda Contraente, é aferida através dos indicadores descritos no Anexo 4 do presente contrato, que dele faz parte integrante para todos os efeitos.



CLÁUSULA NONA

(PERÍODO DE VIGÊNCIA)

O presente contrato é celebrado para vigorar desde a sua assinatura, após a aprovação da minuta em Assembleia Municipal de Barcelos, até 31 de dezembro de 2022, e os seus efeitos vigorarão pelo período necessário à concretização dos objetivos programados e o cumprimento integral das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA

(ALTERAÇÕES)

Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente Contrato-Programa são efetuadas, por escrito, por adenda passando a fazer parte integrante do mesmo, subscritas por ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

(ACOMPANHAMENTO E CONTROLO)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Contrato-Programa são feitos pelo GA ao Senhor Presidente, assistindo-lhe o direito de acompanhar a sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

(LEI APLICÁVEL)

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa aplicam-se, subsidiariamente, as disposições legais em vigor.
2. Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), o presente Contrato-Programa fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu artigo 5.º.



CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

(Aprovação)

O presente Contrato, por proposta da Câmara Municipal de Barcelos, foi aprovado em minuta na Assembleia Municipal de Barcelos, na sua sessão extraordinária realizada no dia 07/04/2022, em sessão extraordinária da Assembleia Geral da EMECB em 14/03/2022 e em reunião do Conselho de Administração de 09/03/2022.

Pelos Contraentes foi dito, na qualidade em que outorgam, que aceitam as condições expressas neste Contrato-Programa, comprometendo-se a cumprir inteiramente as respetivas condições e cláusulas.

Assim o disseram e outorgaram e rubricaram todos os anexos que fazem parte integrante do presente Contrato-Programa.

Barcelos, 08 de abril de 2022.

O Presidente da Câmara Municipal

//Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, Dr.//

O Presidente do Conselho de Administração da EMEC, EM

//Jorge Manuel Oliveira da Cruz, Dr.//

O Vogal do Conselho de Administração da EMEC, EM

//Francisco Félix Araújo Pereira, Dr.//



ANEXO 1.

OBJETO

1. O presente anexo tem por objeto definir os termos e condições em que se desenvolverá a colaboração entre as Contraentes na realização do evento “Festa das Cruzes 2022”.
2. Compete exclusivamente ao Primeiro Contraente a definição do programa do evento “Festa das Cruzes 2022”.

CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO

1. Pelo presente anexo, o Primeiro Contraente, concede à Segunda Contraente a gestão e utilização dos espaços públicos que integram o Campo da República, vulgarmente conhecido como Campo da Feira, o Parque Municipal, pelo período necessário à realização do evento, para que a Segunda Contraente possa aí instalar a Feira Popular da Festa das Cruzes do presente ano.
2. Durante o período de gestão e utilização das áreas públicas a que se refere o número anterior, a Segunda Contraente pode ceder a terceiros espaços para o exercício de atividades diversas e proceder à cobrança de preços pela respetiva ocupação cujo valor constitui, na totalidade, receita da Segunda Contraente e se destine à cooperação entre esta e o Primeiro Contraente na organização do evento objeto do presente anexo.
3. Compete à Segunda Contraente estabelecer os critérios de atribuição dos espaços a terceiros, bem como a fixação do preço pela ocupação dos mesmos.
4. Os interessados na ocupação dos lugares a que se referem os números anteriores devem apresentar os seus pedidos nos Serviços da Segunda Contraente.
5. A Primeira Contraente fará encaminhar para a Segunda Contraente todos os pedidos que visem a ocupação de lugares e que sejam recebidos nos serviços municipais, bem como apoiará com recursos humanos todo o processo administrativo entre a Segunda Contraente e os utilizadores do espaço.

OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO CONTRAENTE

Constituem obrigações do Primeiro Contraente:

- a) A suspender todas as atividades que habitualmente se desenvolvem nos espaços a que alude ao ponto “objeto” do presente anexo, durante o período aí indicado, designadamente, a feira semanal conforme regulamento;

- b) A publicar com a devida antecedência, em editais e em jornais locais, a concessão da gestão e utilização, a suspensão das atividades referidas na alínea anterior e outros factos que as partes entendam de relevante interesse;
- c) Assegurar as despesas relacionadas com a segurança e policiamento daqueles espaços, durante este evento;
- d) Assegurar as despesas com a colocação de WC's no Campo da República;
- e) Assegurar as ligações de água e luz;
- f) Assegurar a limpeza do Campo da República e Parque da Cidade;
- g) Cumprir as demais obrigações que decorram do espírito subjacente ao presente anexo e se revelem necessárias à realização adequada do evento.

OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA CONTRAENTE

Constituem obrigações da Segunda Contraente:

- a) Proceder a uma utilização que garanta a integridade física das pessoas, a proteção dos seus bens e salvguarde a segurança do trânsito;
- b) Respeitar na sua atuação os princípios fundamentais da prossecução do interesse público e proteção dos direitos e interesses dos cidadãos, da legalidade e da imparcialidade;
- c) Afetar o montante das receitas provenientes da cedência do direito de ocupação ao pagamento das despesas com a realização da Festa das Cruzes, nomeadamente, entre outras, as despesas associadas à realização da Batalha das Flores, as despesas com os Arcos de Romaria, com a organização da Procissão da Invenção de Santa Cruz, a colocar os "Lumes Vivos" (nas margens do Rio Cávado com as Rusgas), bem como as relacionadas com a organização e realização do evento em articulação com a Primeira Contraente;
- d) A cumprir todos os deveres impostos pela sua qualidade de promotor do evento;
- e) Cumprir as demais obrigações que decorram do espírito subjacente ao presente anexo e se revelem necessárias à realização adequada do evento.

COLABORAÇÃO

As contraentes comprometem-se a prestar, reciprocamente, toda a colaboração que se revele necessária à boa e regular execução deste anexo, pautando a sua conduta em obediência aos princípios previstos no Código de Procedimento Administrativo.



ANEXO 2.

OBJETO

O presente anexo tem por objeto definir as condições de colaboração, gestão e utilização do Parque da Cidade, pela Segunda Contraente, pelo período necessário à realização do evento, com vista à realização da 39.ª “Mostra Nacional de Artesanato e Cerâmica de Barcelos”.

CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO

1. No período a que se refere o ponto anterior, a Segunda Contraente poderá ceder a terceiros espaços para o exercício de atividades diversas, mediante o pagamento do correspondente valor.
2. Os valores pagos por terceiros pela utilização de espaços constituem receita da Segunda Contraente e destinam-se a fazer face aos encargos devidos com a organização do evento.
3. A utilização de espaços deve ser solicitada através de pedido escrito, a apresentar na Divisão de Turismo do Primeiro Contraente, os quais são posteriormente remetidos à Segunda Contraente.

OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO CONTRAENTE

Constituem obrigações do Primeiro Contraente:

- a) Suspender as atividades que habitualmente se desenvolvem nos espaços afetos ao Parque da Cidade no período aludido no ponto “Objeto” do presente anexo.
- b) Publicar através de editais e jornais locais, a cedência da gestão e utilização dos espaços afetos ao Parque da Cidade, bem como a suspensão de todas as atividades no mesmo período mencionado no ponto “Objeto” do presente anexo.
- c) Cumprir as demais obrigações que decorram do espírito subjacente ao presente anexo e que se revelem necessárias à realização adequada do evento.
- d) Assegurar as despesas relacionadas com a segurança e policiamento daqueles espaços, durante este evento;
- e) Efetuar a programação, coordenação e acompanhamento da Mostra.

OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA CONTRAENTE

Constituem obrigações da Segunda Contraente:

- a) Proceder a uma utilização cuidadosa que assegure a integridade física das pessoas e a proteção dos seus bens, durante a realização do evento.
- b) Respeitar, na sua atuação, princípios fundamentais da prossecução do interesse público e proteção dos direitos dos cidadãos, da legalidade, da igualdade e da imparcialidade.



- c) A afetar o montante das receitas provenientes da cedência dos espaços afetos ao Parque da Cidade às despesas associadas às refeições dos artesãos e dos grupos folclóricos do rio, e a quaisquer outros serviços e apoios logísticos inerentes.
- d) Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, em matéria de refeições, a praça da alimentação ficará a cargo da “Moto Galos – Associação Club Motard de Barcelos”, tendo o acompanhamento e supervisão da Segunda Contraente, sendo as entidades participantes nesta área indicadas pelo Município.

COLABORAÇÃO

As contraentes comprometem-se a prestar, reciprocamente, toda a colaboração que se revele necessária à boa e regular execução deste anexo, pautando a sua conduta em obediência aos princípios previstos no Código de Procedimento Administrativo.



ANEXO 3.

OBJETO

O presente anexo tem por objeto definir os termos e condições em que se desenvolverá a colaboração entre as Contraentes, pelo período necessário à realização do evento, com vista à realização da "Feira do Livro de 2022".

OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO CONTRAENTE

Constituem obrigações do Primeiro Contraente:

1. Efetuar a programação, coordenação e acompanhamento da Feira do Livro.

OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA CONTRAENTE

Constituem obrigações da Segunda Contraente:

- 1) Assegurar as despesas relacionadas com o policiamento e segurança do espaço do evento;
- 2) Respeitar, na sua atuação, princípios fundamentais da prossecução do interesse público e proteção dos direitos dos cidadãos, da legalidade, da igualdade e da imparcialidade.
- 3) Cumprir as demais obrigações que decorram do espírito subjacente ao presente anexo e se revelem necessárias à realização adequada do evento.

COLABORAÇÃO

As contraentes comprometem-se a prestar, reciprocamente, toda a colaboração que se revele necessária à boa e regular execução deste anexo, pautando a sua conduta em obediência aos princípios previstos no Código de Procedimento Administrativo.

ANEXO 4

INDICADORES PARA AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS AO ABRIGO DO CONTRATO-PROGRAMA

| CENTRO | OBJETIVOS | Resultado 2021/2022 | >=< | Valor Meta |
|---------------|--|--------------------------------|------------------|-------------------|
| ETG | N.º de alunos matriculados por curso | 158 | > | 170 |
| AEC'S | N.º de alunos inscritos nas AEC'S com formador | 60% | > | 75% |

| | | ANO DE 2019 | | |
|------------------------------------|----------------------------------|--------------------|---|-----|
| PÓLO DE LEITURA | Utilidade do espaço | 40% | > | 70% |
| MUSEU ETNOGRÁFICO DE CHAVÃO | N.º de visitantes | 246 | > | 310 |
| CENTRO DE ARTESANATO | N.º de visitantes com aquisições | 2,8% | > | 3% |

| | | ÚLTIMA EDIÇÃO | | |
|--|--|----------------------|---|------|
| FESTA DAS CRUZES | N.º de participantes dos "Arcos de Romaria" | 82% | > | 92% |
| FESTA DAS CRUZES | N.º de participantes da "Batalha das Flores" | 100% | = | 100% |
| 39.ª "Mostra Nacional de Artesanato e Cerâmica de Barcelos" | Inquérito de satisfação | x ¹ | > | 85% |
| FEIRA DO LIVRO | N.º de incidências ocorridas | x ² | | 0% |

¹ Não há registo da realização de inquéritos de satisfação em edições anteriores.

² Não há registo de incidências em edições anteriores.